

ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 14 DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

"Altera os incisos XI e XX do §2º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem, sobre licença maternidade e licença paternidade, respectivamente, das funcionarias e funcionários públicos do Município de Gurupi, TO e da outras providencias".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário APROVA, e sua Presidente respaldada no Art. 65, parágrafo segundo da Lei Orgânica do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, PROMULGA a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

- Art. 1º O inciso XI do § 2º do art. 26 da Lei Orgânica Munipal passa a vigorar como § 3º, acrescido de incisos, com a seguinte redação:
- § 3º. As funcionarias publicas do Município de Gurupi têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção medica, com vencimentos ou remuneração integrais e os servidores licença paternidade de 15(quinze) dias.
- I Salvo prescrição medica contraria, a licença maternidade será concedida a partir do oitavo mês de gestação.
- II A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Gurupi, será contada a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de ate oito anos de idade.
- III Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorara a partir da data do evento, podendo retroagir até 15(quinze) dias.
- IV No caso de natimorto, será concedida a licença maternidade para tratamento de saúde, a critério medico.
- V Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Av. Maranhão, nº 2277-A - Centro - CEP: 77.410-020 - Telefax: (063) 3315-1818 - Gurupi-To

S P P

0

TADO DO TOCANTINS **NICIPIO DE GURUPI** GABINETE DO PRESIDENTE

- ... Em caso de descumprimento do disposto no inciso anterior, a servidora publica perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.
- Art. 2º: O inciso XX do § 2º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar como § 4º, acrescido de incisos, com a seguinte redação:
- § 4º: A licenca maternidade será concedida também à funcionaria publica que adotar uma criança ou obtiver a quarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

I)se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;

II)de dois meses a um ano de idade, 120 dias;

III)de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;

IV)de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias;

V)A servidora deve observar as exigências constantes dos incisos V e VI do § 3°.

- Art. 3° Acresce-se ainda ao artigo 26, o § 5°, que passa a ter a seguinte redação:
- § 5° Fica estendido o beneficio previsto nos §§ 3° e 4° deste artigo às servidoras e servidores do Poder Legislativo do Município de Gurupi.
- Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 de Agosto de 2008.

Ver^a. Rita Andrade 1ª Secretaria

Ver.

rruda Ver. Cabo Carlos

Vice-Presidente